



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei 1135/14**

"Dispõe sobre: alteração da Lei Municipal nº 881/10 sobre a destinação de áreas do Loteamento Jardim Monte Verde."

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica alterada a destinação da área com 2.400,00m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) do Jardim Monte Verde, Nazaré Paulista, objeto da matrícula 106.358 do CRI da Comarca de Atibaia, de área institucional para sistema de lazer.

**Art. 2º.** Para compensar a mudança de categoria e repor a integridade da área, fica alterada a destinação do atual Sistema de Lazer de 2.400,00m<sup>2</sup> do Jardim Monte Verde, Nazaré Paulista, objeto da matrícula 106.360, para a área Institucional.

**Art. 3º.** As glebas acima descritas voltam assim a ter sua destinação inicial, alterada pela Lei 881/10.

**Art. 4º.** A área descrita na matrícula 106.358, por não constituir área verde, poderá ser destinada para a construção de uma unidade de educação infantil no Município de Nazaré Paulista.

**Art. 5º.** Permanece como sistema de lazer a área descrita na matrícula 106.359, originada da área maior de 7.750,00m<sup>2</sup>, com 5.350,00m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), com as medidas, divisas, características e confrontações como segue: "Tem início no ponto (01-A) na Rua Bahia e o ponto de intersecção da Gleba 2, desse ponto segue com frente confrontando com a Rua Bahia, numa distância de 114,56 metros, até o ponto (02) de confluência dessa Rua com a Rua Santa Catarina; de onde segue em curva por uma distância de 14,14 metros até o ponto (03), desse ponto segue confrontando com a Rua Santa Catarina em reta numa distância de 30,00 metros até encontrar o ponto (04) de confluência dessa Rua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

com a Rua Espírito Santo, desse ponto segue em curva, numa distância de 17,00 metros, até encontrar com ponto (05), desse ponto segue confrontando com a Rua Espírito Santo em reta, numa distância de 99,07 metros, até encontrar com o ponto (05-A) e a Gleba 2, desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 02 em reta, numa distância de 46,50 metros, até encontrar o ponto (01-A) e a Rua Bahia, onde se iniciou esta descrição, perfazendo a área de 5.350,00m<sup>2</sup>.”

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de novembro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete